



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 454/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

29 / 11 / 19

Helton S. Nunes
ASSINATURA

“PRORROGA PRAZO PARA
CONCLUSÃO DE PROCESSO DE
SINDICÂNCIA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se trata de um processo de análise complexa e demorada.

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão nomeado para Abertura de Sindicância, nomeada através da Portaria n. 404/2019, de 07 de novembro de 2019, e conforme solicitação exarada no ofício nº 04/2019, de 29 de Novembro de 2019.


RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 001/2019, por mais (30) trinta dias.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 454/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.****PORTARIA N. 454/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.****“PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** que se trata de um processo de análise complexa e demorada.**CONSIDERANDO** a solicitação do Presidente da Comissão nomeado para Abertura de Sindicância, nomeada através da Portaria n. 404/2019, de 07 de novembro de 2019, e conforme solicitação exarada no ofício n° 04/2019, de 29 de Novembro de 2019.**RESOLVE:****Artigo 1º.** Prorrogar o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 001/2019, por mais (30) trinta dias.**Artigo 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.**Registre-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 452/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.****PORTARIA N. 452/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE PESQUISA DE MERCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,**RESOLVE:****Art. 1º.** Nomear a Sra. **MISLAINE FERREIRA DA SILVA**, portadora da matrícula funcional 2083, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 23978899, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.133.151-54, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE PESQUISA DE MERCADO**. lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças -SAPLAFI, deste Município.**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.**Registra-se,****Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte-MT, em 29 de Novembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**DECRETO N° 3019/2019****Decreto N° 3019/2019****De 29 de novembro de 2019.**

Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal n.º 163/2017, de 03 de outubro de 2017, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**D E C R E T A:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal n.º 163/2017 de 03 de outubro de 2019, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I**DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL**

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Canarana, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sítio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Canarana fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de Canarana, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá reunir a documentação necessária informada na consulta de viabilidade e dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de Canarana indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II**DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**